

COMPLIANCE

COMPLIANCE ESTATAL: AVALIAÇÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO

 @professorlicurgomourao
 @professorlicurgomourao
 Professor Licurgo Mourão
 gabolicurgomourao@tce.mg.gov.br
 (31) 99732-1013

LICURGO MOURÃO
gabolicurgomourao@tce.mg.gov.br
Serra Negra-SP, 25/10/2019
www.licurgomourao.com.br

INTEGRIDADE: DIAMANTE DA FRAUDE



Fonte: Donald R. Cressey. Other People's Money (Montclair: Patterson Smiths, 1973) p.

INTEGRIDADE, PREVENÇÃO E CONTROLE DA CORRUPÇÃO





CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

Psicologia da Corrupção

[...] o típico corrupto é o indivíduo que busca driblar regras em benefício próprio, sem levar em consideração outras coisas que não o próprio benefício”. [...] É um defeito do caráter. É o chamado transtorno de personalidade antissocial.

Fonte:

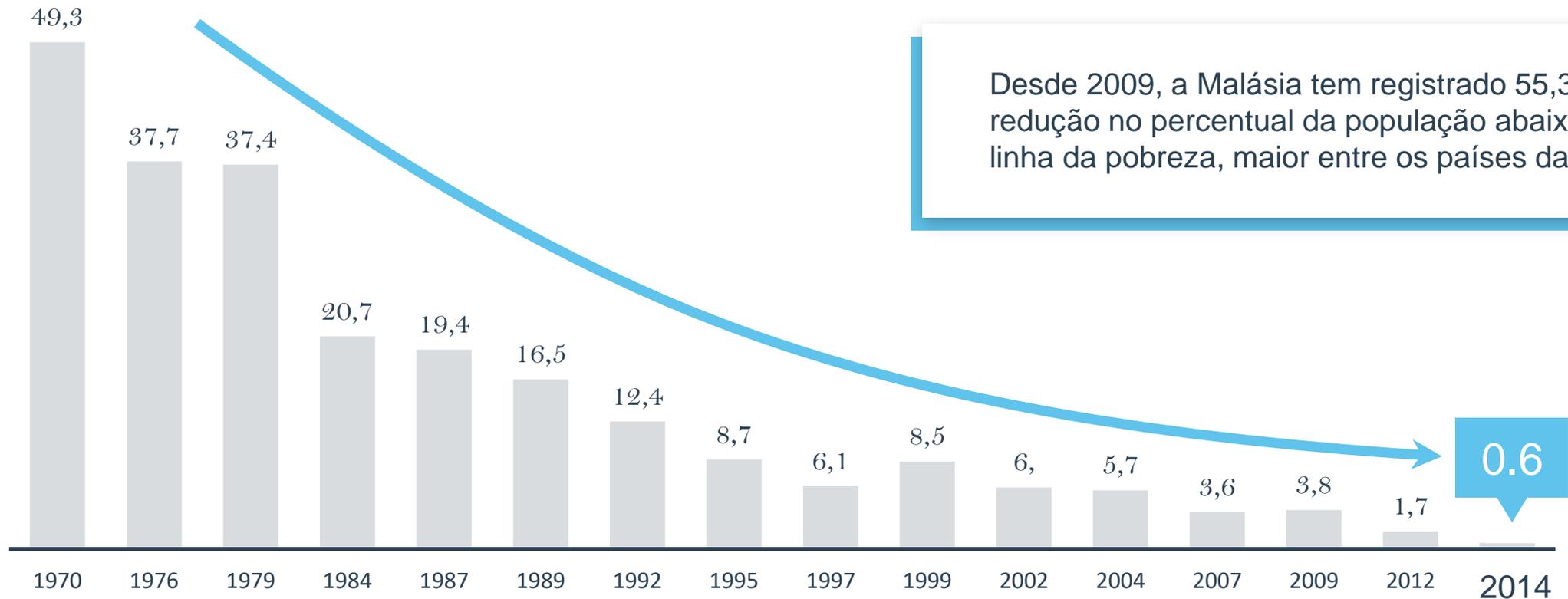
<http://psiquecienciaevida.uol.com.br/ESPS/Edicoes/44/artigo152433-1.asp>



ESTUDO DE
EXPERIÊNCIA
MALÁSIA

RESULTADOS no combate à

Corrupção
A Malásia conseguiu reduzir a pobreza para menos de 1% das famílias e os esforços continuam

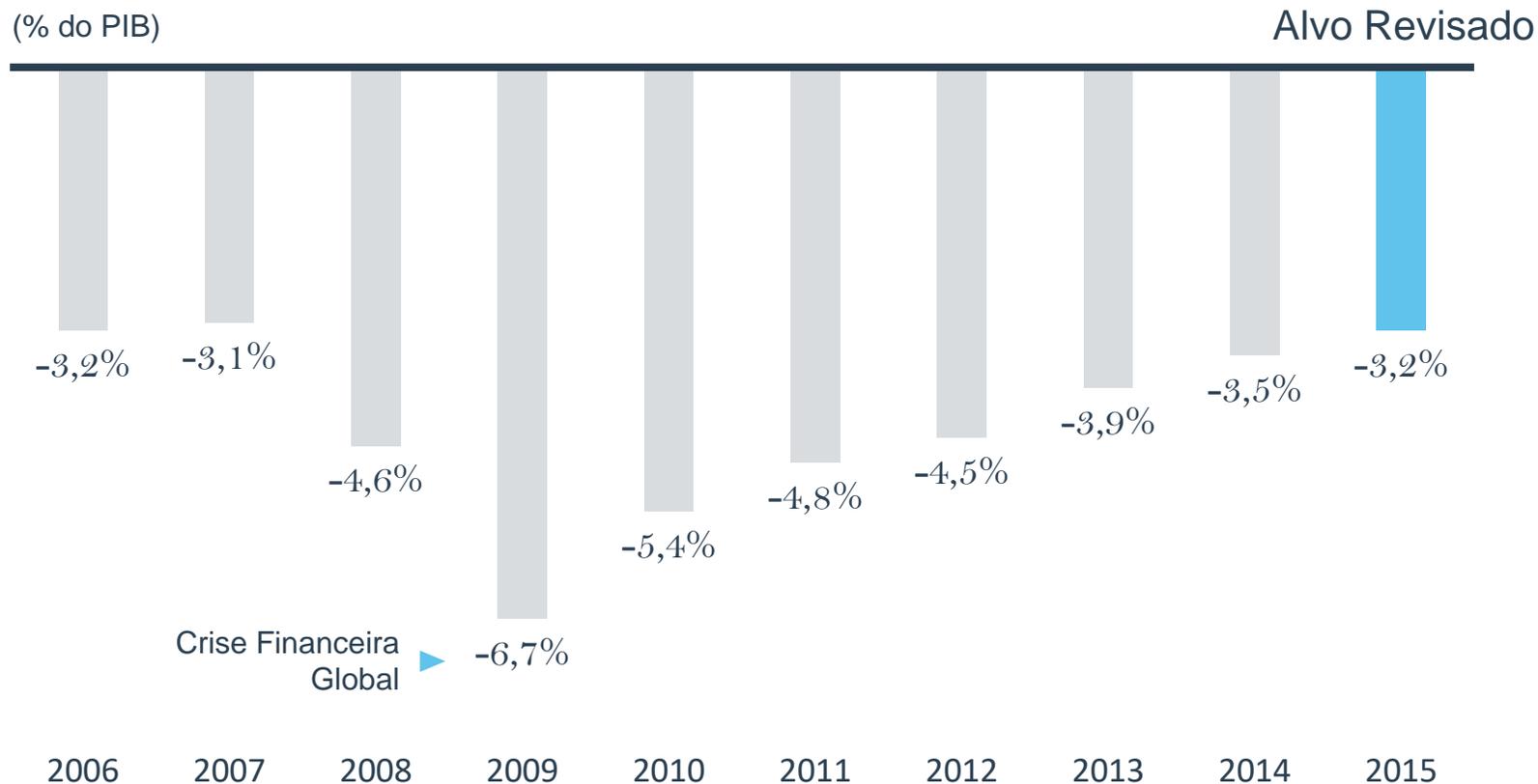


LOW, Datuk Paul. Governance, Integrity and Human Rights. In: INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION CONFERENCE - IACC 2015, 16, Putrajaya, Malaysia. Malaysia's Experience in Dealing with Governance e Corruption. Putrajaya: IACC, 2015.

RESULTADOS no combate à

corrupção ajuda a reduzir o déficit fiscal que, por sua vez, melhora a capacidade do governo no desenvolvimento social

Fonte: Ministério das Finanças, Unidade de Planeamento Económico



2020

ALVO
Equilíbrio
Orçamentário

LOW, Datuk Paul. Governance, Integrity and Human Rights. In: INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION CONFERENCE - IACC 2015, 16, Putrajaya, Malaysia. Malaysia's Experience in Dealing with Governance e Corruption. Putrajaya: IACC, 2015.

ÁREAS DE TRANSFORMAÇÃO no combate à corrupção



Instituições – Independência e profissionalismo

Judiciário
Auditoria Geral
Advocacia Geral

Órgãos executivos
(Polícia, Agência Anticorrupção,
Comissão de Integridade)



Legislação efetiva



Órgãos efetivos (enforcement)



Processos e infraestrutura de suporte administrativo



Ecosistema – cultura organizacional
Transparência, accountability, abertura

LOW, Datuk Paul. Governance, Integrity and Human Rights. In: INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION CONFERENCE - IACC 2015, 16, Putrajaya, Malaysia. Malaysia's Experience in Dealing with Governance e Corruption. Putrajaya: IACC, 2015.



RESULTADOS no combate à corrupção na malásia (2014)

Tribunais Especiais
Anticorrupção

14

Cortes Anticorrupção



Combate a
Corrupção

Lei de proteção
do denunciante

393

Proteções
concedidas

Nome e
vergonha

805

Delinquentes da corrupção
publicados no site da MACC

Meu Portal de
Aquisições

101

Contratos de negociação
direta publicados on-line

Compromisso de integridade
corporativa

594

Empresas subscritas

Pacto de
Integridade

574.592

Pactos de integridade
assinados (2011-2014)

Secretarias
anticorrupção

em 27

Faculdades de formação
de professores

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO no combate à corrupção

Experiência Internacional



Administração burocrática, sistemas governamentais ineficientes, falta de treinamento profissional e *expertise accounting*.



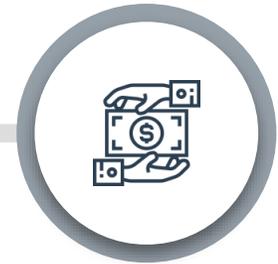
Orçamento insuficiente e assistência jurídica distante, regras e regulamentações restritivas e complicadas, controles gerenciais inadequados e falta de transparência.



Falta de apoio público, falta de testemunhas para depor, inadequação legal, ausência de desejo de mudança ou transformação.



Liderança hesitante, sistema legal fraco, desafios na violação de direitos, fragmentação de responsabilidades anticorrupção e sistema de freios e contrapesos insuficiente.



Falta de compromisso dos servidores, ameaças contra os investigadores e corrupção interna.



Compliance estatal: O que é avaliação de risco

Risk assesment
(A. R.)?

Os riscos de compliance são **identificados** por vários métodos, **analisados e avaliados** para estimar se os controles estão em condições de mitigação do risco. São **priorizados** por níveis de risco e, em seguida, o **plano de mitigação** é aplicado à área de risco.

O processo de A.R é **relatado**, seus **resultados comunicados** e **monitorados**, ou seja: auditoria, monitoramento, ações corretivas de gerenciamento são as etapas finais que um responsável de compliance deve conduzir no processo de avaliação de riscos.



Finalidade da avaliação de risco - Porque fazer isso?

a) Identificar riscos reais ou emergentes em um determinado momento;

b) Ajudar a reduzir possíveis impactos resultantes dos riscos identificados;

c) Proporcionar respaldo legal, estimulando senso cultural a fim de obter inteligência de risco;

d) Fornecer o método para facilitar a visualização dos riscos da organização:

- Como será feito;
- Qual metodologia será utilizada;
- Como os riscos são ponderados e priorizados (que critérios são estabelecidos pela organização);
- Nível de risco aceito (“apetite” pelo risco) ou tolerado.

Qual é a definição de um risco de COMPLIANCE?

- **Definição Geral:**

Probabilidade ou ameaça de dano, lesão, responsabilidade, perda ou outra ocorrência negativa, causado por vulnerabilidades externas ou internas, que podem ser neutralizados através de **ações preventivas**.

Considerações antes de iniciar o processo de avaliação de riscos

Sua cultura organizacional tem uma função de gerenciamento de riscos?

Sua cultura organizacional apoia o gerenciamento de riscos?

- A sua cultura organizacional detém gerenciamento comprometido com a mitigação de riscos?

Realizar avaliação de risco em uma cultura em que a gerência não faz nada com as informações pode resultar aumento do risco para a organização.

A menos que haja regulamentação externa especial, a organização determina o método que a ser utilizado para conduzir a avaliação de risco.

Recursos disponíveis

Já existem metodologias disponíveis que podem auxiliar na concepção de uma ferramenta de Avaliação de Riscos que pode ser adaptada à cultura da instituição interessada.



ISO 37001,
2016,
Anticorrupção



19600
ISO 19600,
Compliance
Geral



Instituto dos
Auditores
Internos



OCDE



GRC, COSO
e outros



Sarbanes
Oxley (EUA)

RISK ASSESSMENT

Etapas de avaliação de riscos



RESUMINDO A AVALIAÇÃO DE RISCO

ETAPA 1 – AVALIAÇÃO DE RISCO EM 3

Metodos de identificação

Avaliação de Risco



Processo Dinâmico

Após a elaboração da lista de riscos identificados, deve-se discutir as ações de controle da gerência sobre os riscos e validação dos mesmos. As especificidades da cultura local devem ser levadas em consideração quando da análise dos possíveis impactos sobre a reputação da instituição.

RESUMINDO A AVALIAÇÃO DE RISCO

PASSO 2 – RESPONSABILIDADE GERENCIAL CRÍTICA

Priorização dos riscos



Probabilidade / Impacto

Classificação

administração



Mitigação

Implementação

Plano de Ação de Mitigação

O responsável pelo setor de compliance deve acompanhar e relatar caso identifique qualquer deficiência ou insuficiência no plano de ação de mitigação para que sejam realizados os devidos ajustes.

RESUMINDO A A

D 3 -

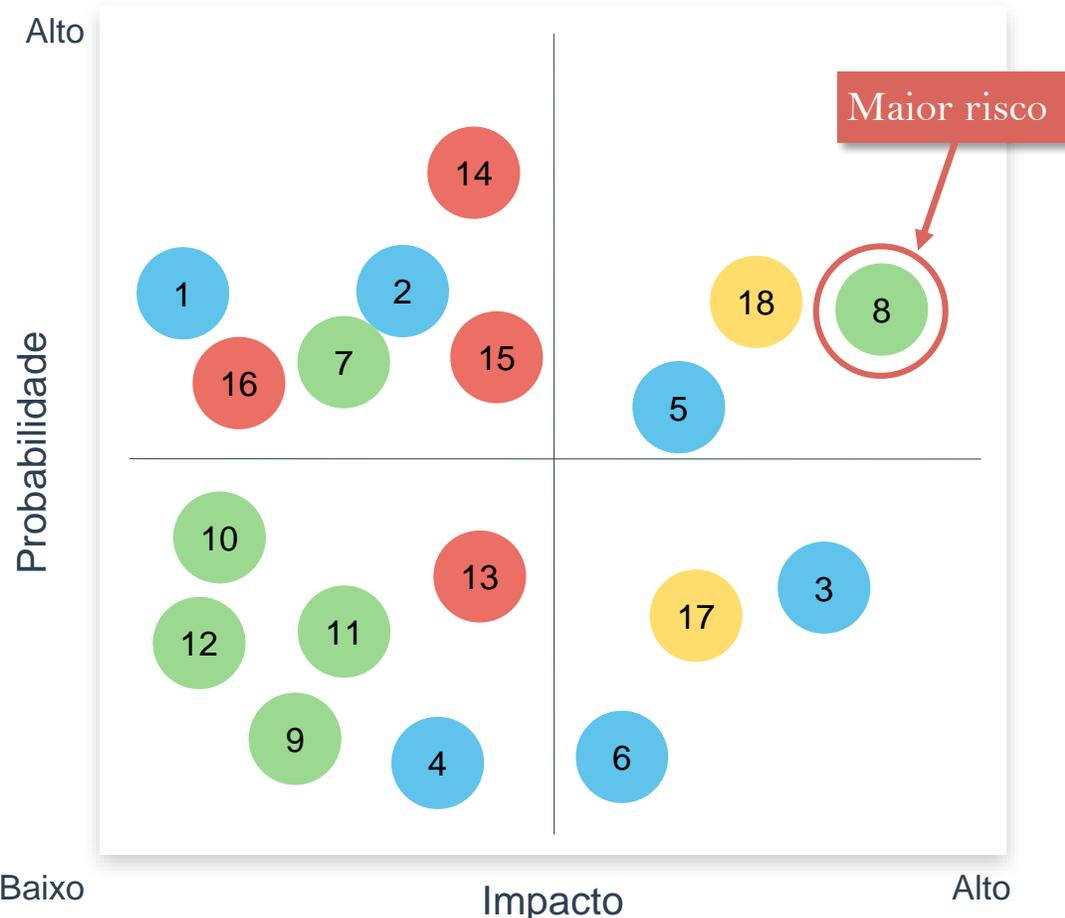
RISCO EM 3



O objetivo principal do processo de A.R. é fomentar a conscientização institucional sobre riscos reais ou percebidos em um determinado momento.

MAPA DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

Exemplo
Empresa A – 31 Março 2015



Área Estratégia

1. A estrutura contratual complexa expõe a brechas ao longo do processo
2. Interferência política
3. Fugas das especificações técnicas e / ou manipulação em favor do contratante "escolhido"
4. Lavagem de dinheiro
- 5. Conflito de interesse - processo de licitação**
6. Grandes doações de caridade e políticas

Área Operacional

7. Uso de homens do meio para subornar funcionários estrangeiros
- 8. Falta de transparência na obtenção de contratos**
9. Conluio com o gerente local para a aquisição
10. Prêmio de contrato por conluio com subcontratado sem competência e / ou saúde financeira
11. Subornos pagos para ganhar contratos de operação e manutenção
12. Conluio de licitantes

Setor Financeiro

13. Conluio com auditores externos
14. Falsificação de relatório financeiro
15. Suborno às autoridades fiscais para evitar sanções fiscais
16. Manipulação no câmbio

Setor de Compliance

17. Termos legais e contratuais imprecisos para manipulação de interpretações
- 18. Uso indevido do poder por funcionários de nível superior em escritórios estrangeiros**

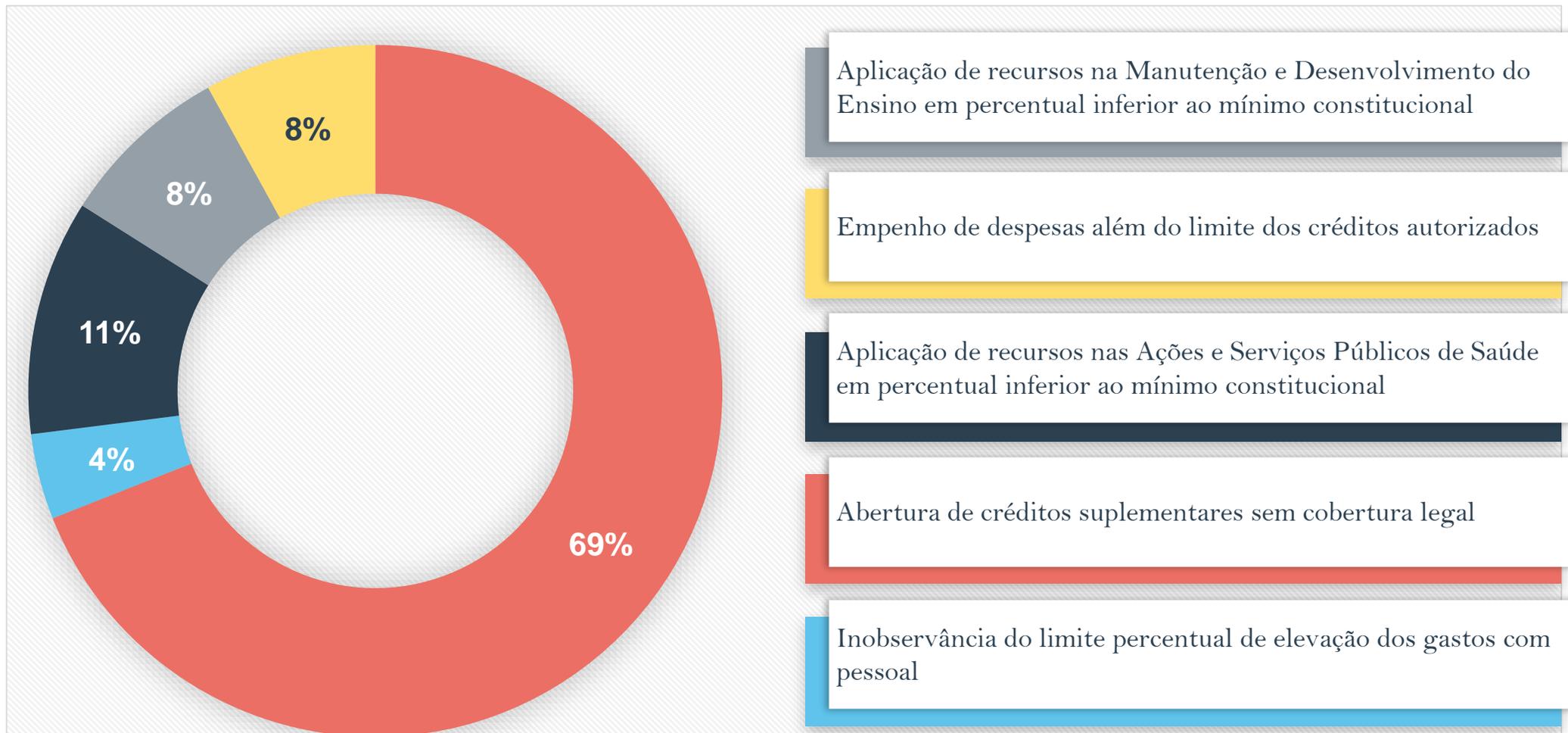
Identificação de Risco

Avaliação de risco

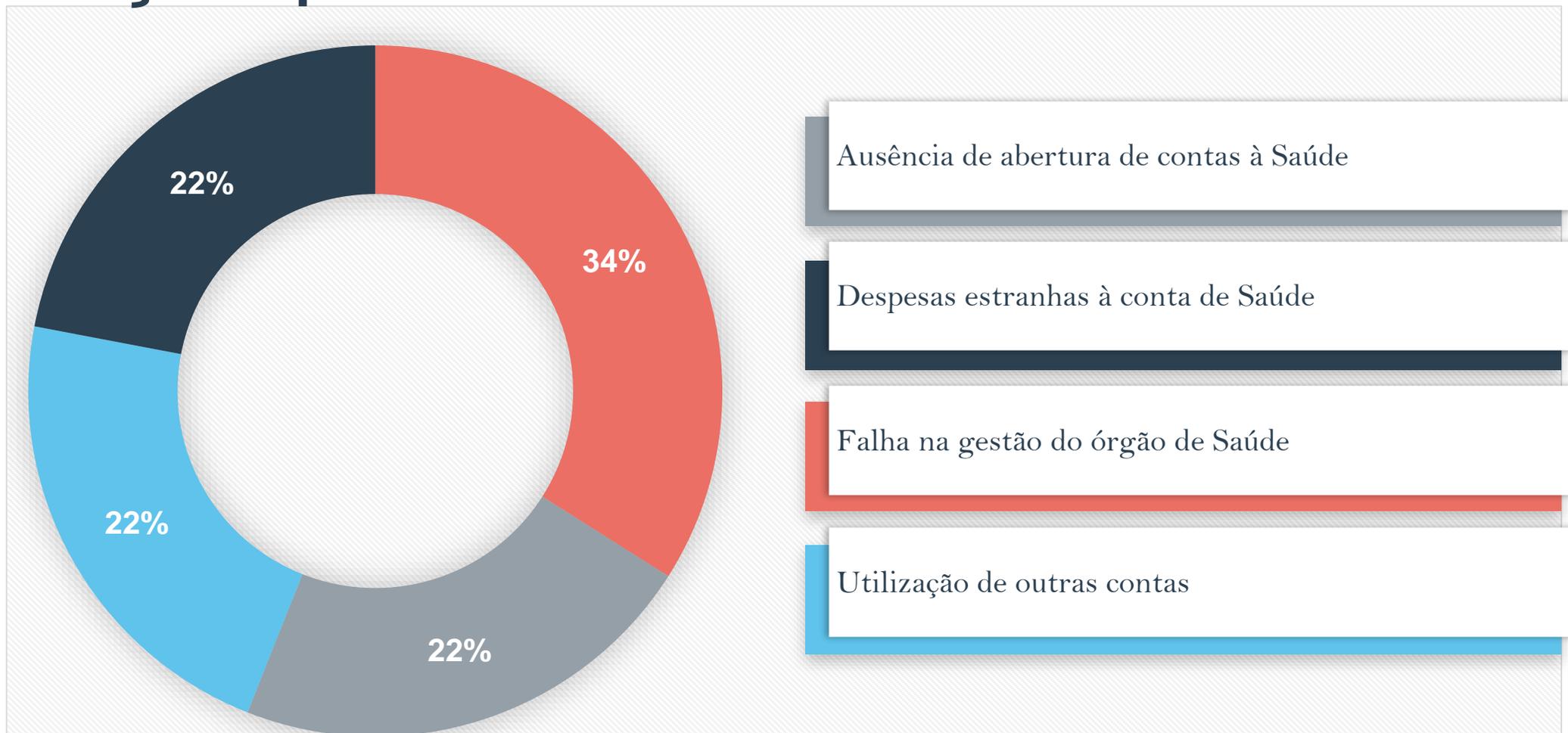
Avaliação de controle

Planos de Ação de Risco e Monitoramento

Compliance estatal nas contas do governo

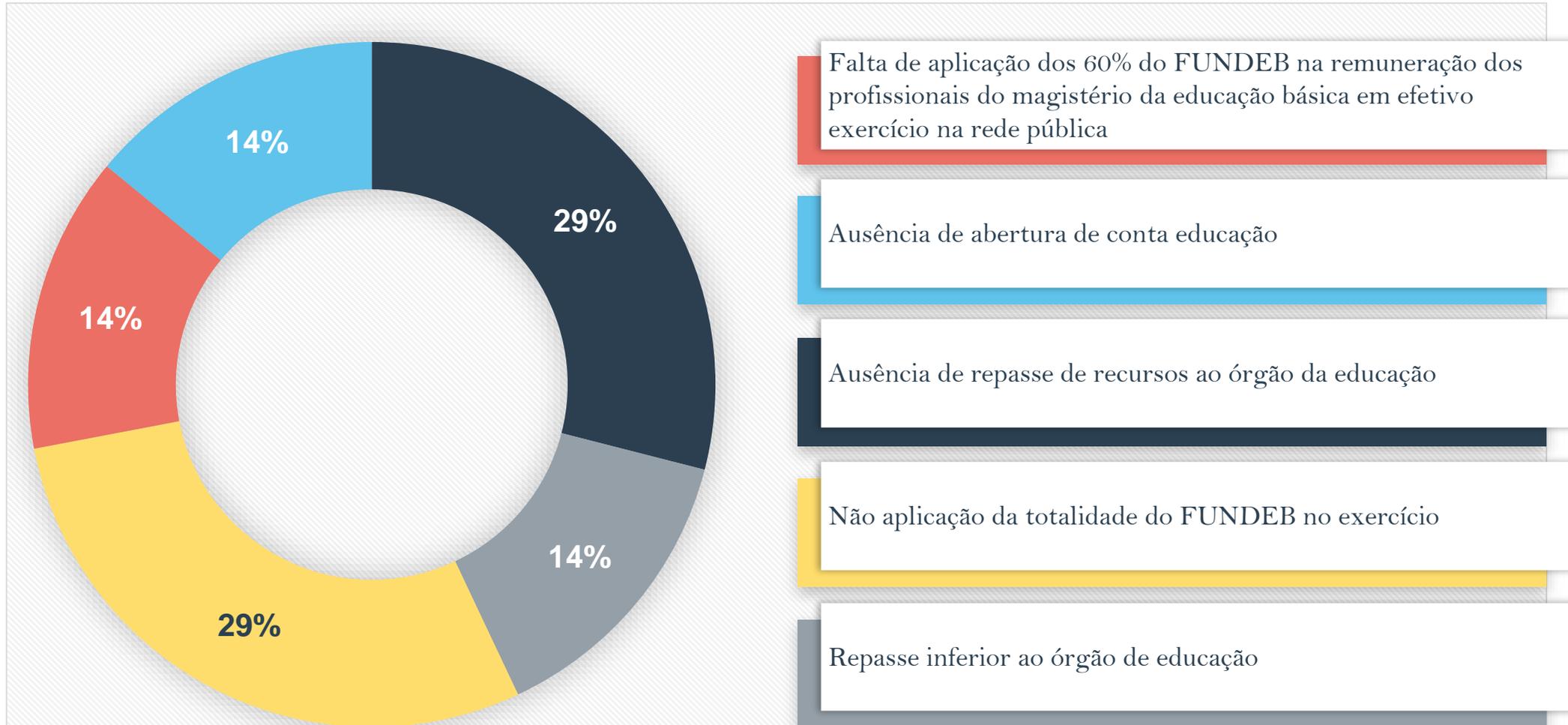


Compliance estatal nAS ações e serviços públicos de saúde



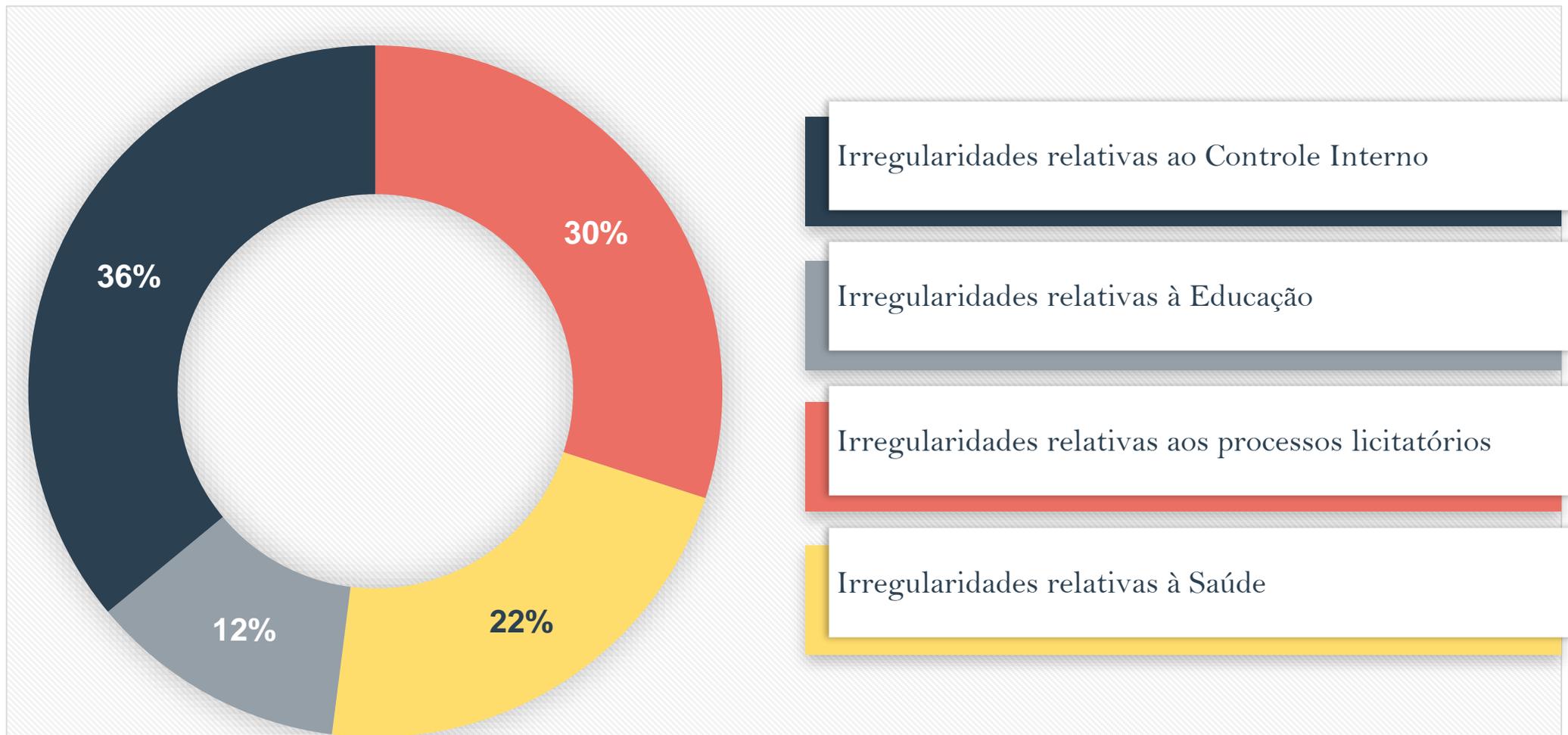
SGAP e ATAS DAS SESSÕES (Pesquisa com 157 processos administrativos decorrentes de inspeção in loco, julgados pelas câmaras em 2014, realizada pelo Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão, NOV/2014).

Compliance estatal na MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO



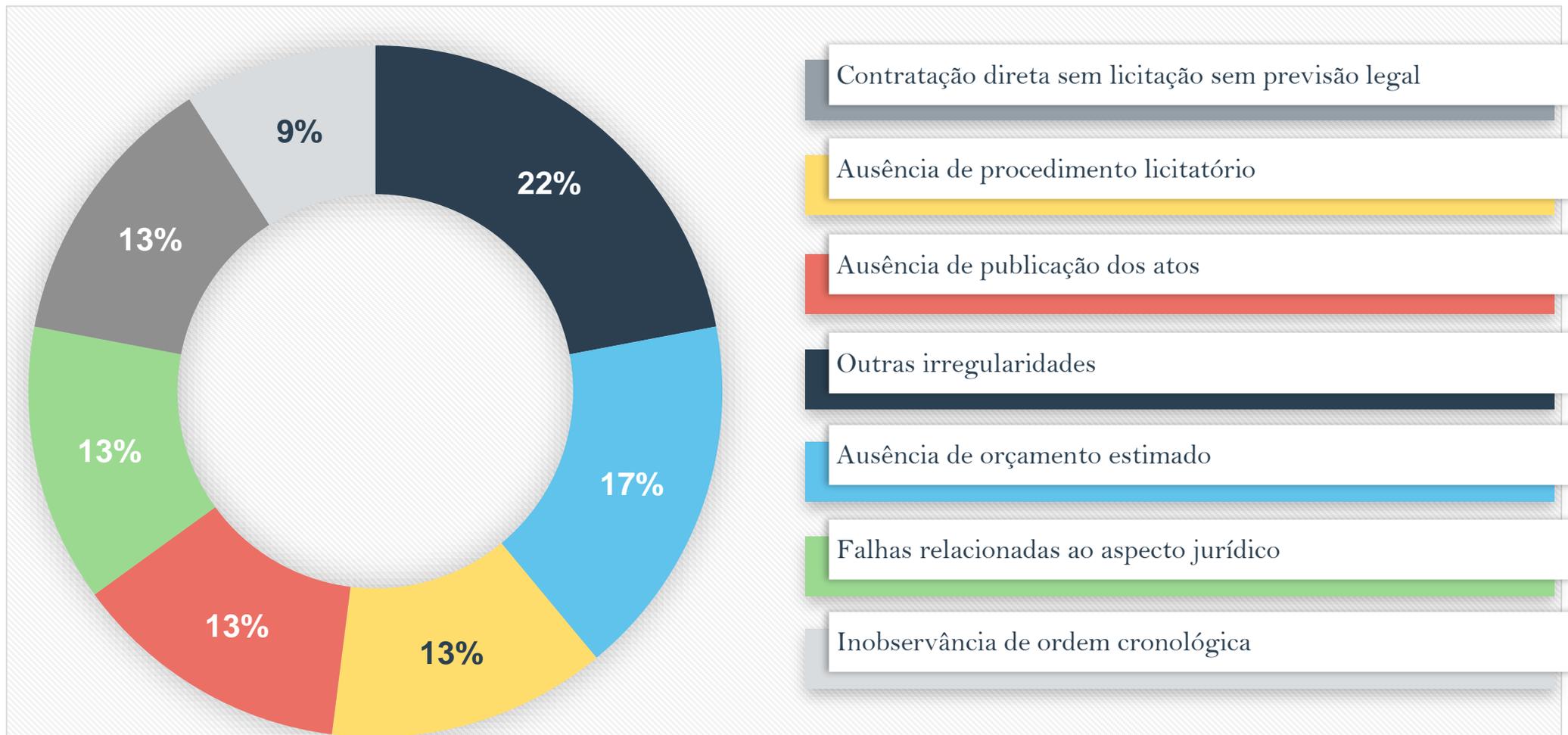
SGAP e ATAS DAS SESSÕES (Pesquisa com 157 processos administrativos decorrentes de inspeção in loco, julgados pelas câmaras em 2014, realizada pelo Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão, NOV/2014).

Compliance estatal nas CONTAS DE GESTÃO



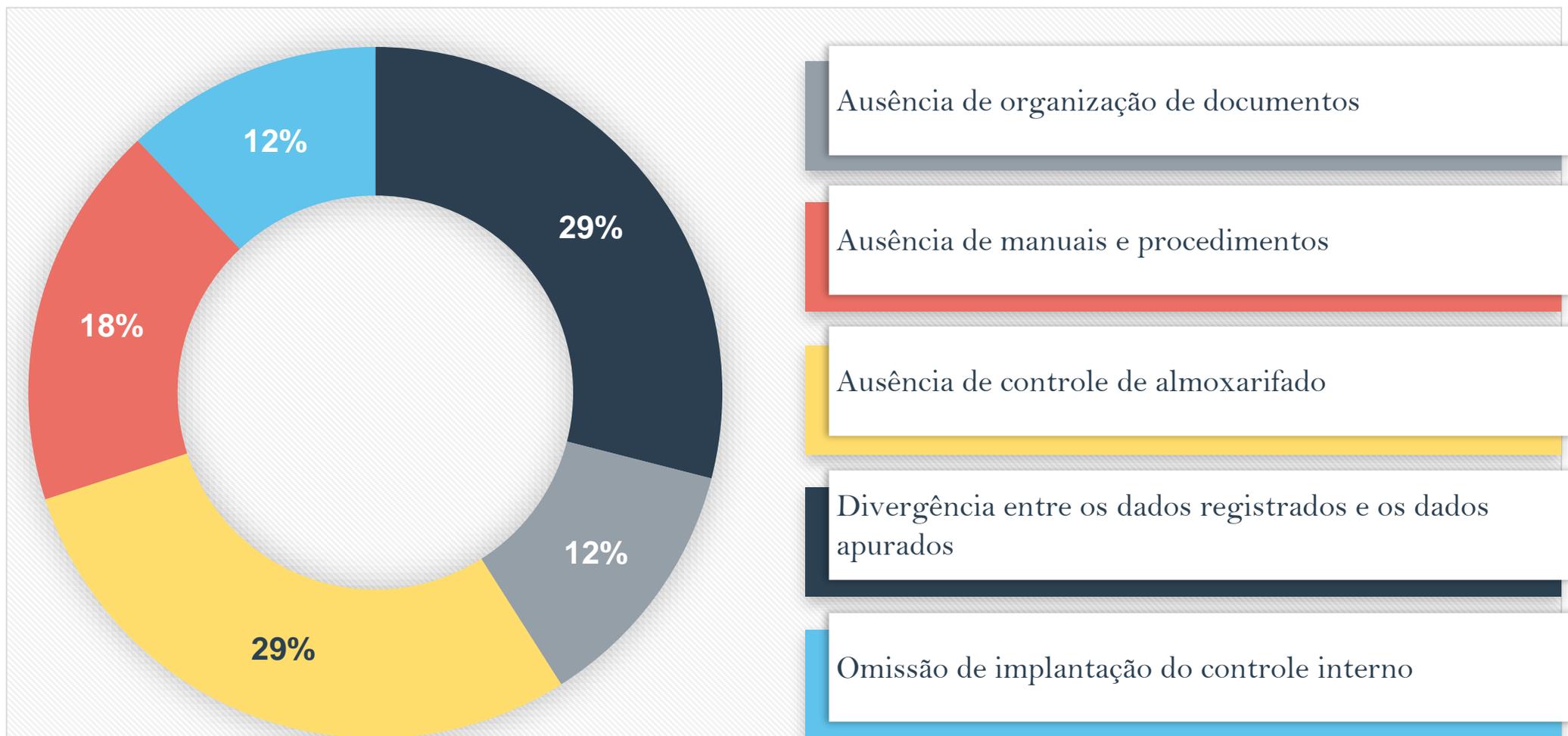
SGAP e ATAS DAS SESSÕES (Pesquisa com 157 processos administrativos decorrentes de inspeção in loco, julgados pelas câmaras em 2014, realizada pelo Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão, NOV/2014).

Compliance estatal nos PROCESSOS LICITATÓRIOS



SGAP e ATAS DAS SESSÕES (Pesquisa com 157 processos administrativos decorrentes de inspeção in loco, julgados pelas câmaras em 2014, realizada pelo Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão, NOV/2014).

Compliance estatal nos SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO



SGAP e ATAS DAS SESSÕES (Pesquisa com 157 processos administrativos decorrentes de inspeção in loco, julgados pelas câmaras em 2014, realizada pelo Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão, NOV/2014).



EFETOS DA OBRIGAÇÃO DE COMPLIANCE ESTATAL

LEI COMPLEMENTAR 64, DE 18/05/1990 (com as alterações da Lei Complementar 135 de 4/06/2010)

Art. 1º. São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

EFEITOS DAS FALHAS DE COMPLIANCE ESTATAL

Contas irregulares

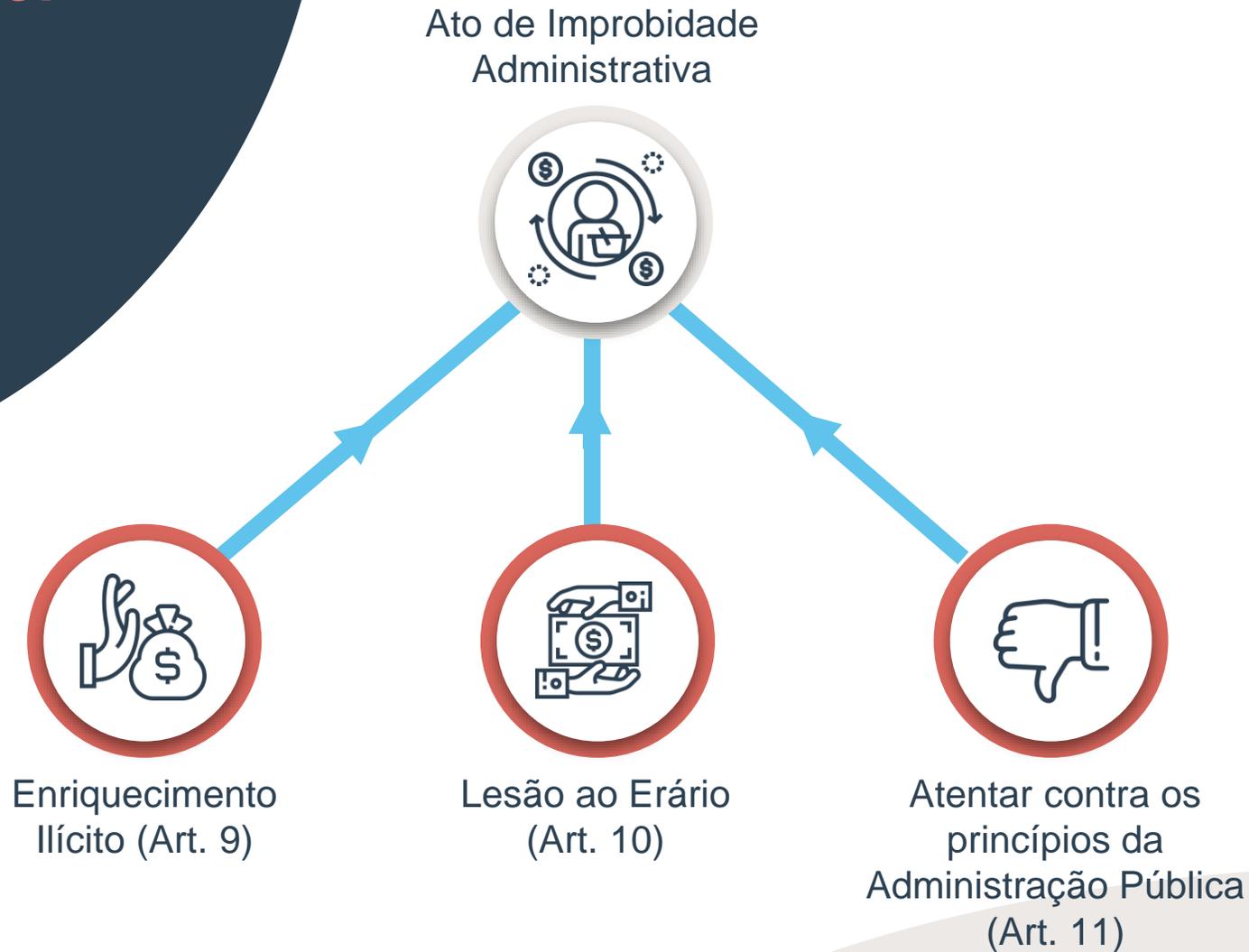
- > Imputação de recomposição de dotações vinculadas aos gastos mínimos com saúde e educação (arts. 198, §2º, e 212 da CF/88);
- > Aplicação de multa (art. 85 da Lei Complementar n. 102/08);
- > O reconhecimento da prática de improbidade administrativa (art. 10, IX, da Lei Federal n. 8.429/92);
- > O reconhecimento de crime de responsabilidade de prefeitos (art. 1º, V, do Decreto-lei n. 201/67);
- > Emissão de parecer prévio pela rejeição de contas (art. 45, III, da Lei Complementar n. 102/08);
- > Declaração de inelegibilidade (art. 1º, I, g, da Lei Complementar, n. 64/90).



Efeitos das falhas

compliance estatal

Improbidade: lei
8.429, de 2 de
junho de 1992





COMPLIANCE



<https://www.linkedin.com/in/licurgo-mour%C3%A3o-ph-d-ccep-i-439746121/>

Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Universidade de São Paulo (USP), Professor, Escritor e Palestrante, Certified Compliance & Ethics Professional International - CCEP-I, pela SCCE (USA), Conselheiro substituto do TCE-MG; realizou extensões na Hong Kong University, HKU; na California Western School of Law; na Université Paris 1 Pantheon-Sorbonne; na The George Washington University; na Fundação Dom Cabral; na Universidad del Museo Social Argentino. Mestre em Direito Econômico (UFPB), Pós-graduado em Direito Administrativo, Contabilidade Pública e Controladoria Governamental (UFPE).

 @professorlicurgomourao
 @professorlicurgomourao
 Professor Licurgo Mourão
 gabolicurgomourao@tce.mg.gov.br
 (31) 99732-1013

LICURGO MOURÃO
gabolicurgomourao@tce.mg.gov.br
Serra Negra-SP, 25/10/2019
www.licurgomourao.com.br